



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4767 , DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre as funções de confiança da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4603, de 10 de abril de 1990, que dispõe sobre a desativação de Secretarias de Estado.

DECRETA:

Art. 1º - As funções de confiança da Secretaria de Estado de Cultura Esportes e Turismo, constantes do Anexo I, do Decreto-Lei nº 16, de 29 de março de 1982, ficam assim distribuídas:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a) Departamento de Cultura

01 (um) DAS-2;

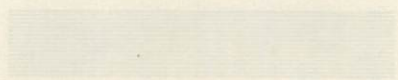
Publicado no Diário Oficial
nº 2108 de 20/08/90

DECRETO Nº 4767, DE 15 DE AGOSTO

Dispõe sobre a nomeação de
Confiança da Secretaria
de Estado de Cultura, do
porte e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 4693,
de 10 de Abril de 1990, que dispõe sobre a desativação de
Secretarias de Estado.



Art. 1º - As funções de Confiança da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, constantes do Anexo I, do Decreto-Lei nº 16, de 19 de março de 1982, ficam assim distribuídas:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a) Departamento de Cultura
01 (um) DAS-2;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

- b) Departamento de Esportes e Recreação
01 (um) DAS-2;
- c) Divisão de Desenvolvimento Cultural
01 (um) DAS-I;
- d) Divisão de Patrimônio Histórico Cultural
01 (um) DAS-I;
- e) Divisão de Esportes
01 (um) DAS-I;
- f) Divisão de Recreação
01 (um) DAS-I;
- g) Divisão de Promoção e Divulgação
01 (um) DAS-I;
- h) Administração do Ginásio Cláudio Coutinho
01 (um) DAS-I;
- i) Administração do Estádio Aluizio Ferreira
01 (um) DAS-I;
- j) Administração do Museu Estrada de Ferro
Madeira Mamoré
01 (um) DAS-I;
- l) 09 (nove) DAI-3 NS;
- m) 02 (dois) DAI-3 NM;
- n) 03 (três) DAI-2 NM;
- o) 06 (seis) DAI-I NM.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura das funções de confiança de Chefe de Gabinete, código DAS-I e Diretor Administrativo, código DAS-I para Assessor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - As funções de confiança de que trata o " Caput " deste artigo, bem como, 01 (um) DAS-I de Assessor, ficam alocados na Governadoria. Lei nº. 16, de 29.03.1982, da Governadoria.

Art. 3º - Ficam alocados na Secretaria de Estado da Administração, 02 (dois) DAS-I de Assessor, que integrarão o Anexo I do Decreto-Lei nº. 16, de 29.03.1982.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de agosto de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR